

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

No documento intitulado «Linhas estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária», divulgado publicamente em 15 de junho de 2012, previa-se que o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real integrasse uma 1ª Secção de Família e Menores, com sede em Vila Real, cuja área de competência territorial incluía os municípios de Alijó, Mondim de Basto, Murça, Mesão Frio, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Peso da Régua e Vila Real, e uma 2ª Secção de Família e Menores, com sede em Chaves, cuja área de competência territorial incluía os municípios de Chaves, Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Creemos que só por lapso tal solução não foi vertida no anteprojeto de decreto-lei que estabelece o Regime da Organização e do Funcionamento dos Tribunais Judiciais, porquanto a área territorial da única secção de Família e Menores, com sede em Vila Real, não inclui os municípios de Chaves, Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. Ou seja, não inclui precisamente os municípios que integravam a 2ª Secção de Família e Menores, com sede em Chaves, prevista no documento anterior.

Ora, como estes municípios não podem ficar de fora de uma justiça especializada nesta área específica, impõe-se que o Ministério da Justiça esclareça se se trata, como é nosso entendimento, efetivamente de um lapso e confirme se irá existir, no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, a 2ª Secção de Família e Menores, com sede em Chaves.

Importa recordar que, com a nova proposta de mapa judiciário, Chaves deixará de ser Círculo Judicial e deixará de ser Comarca, o que constitui um esvaziamento bastante acentuado de competências, sendo certo que se justifica, pelo menos, existir uma adequada oferta judicial especializada em Chaves.

Não se pode esquecer que Chaves dista 74 Km de Vila Real e que essa distância se acentua quando se considera a dimensão geográfica dos concelhos da região do Alto Tâmega e Barroso, a que acresce a inexistência de transportes públicos e as vias de comunicação ou são caras (a A24, antiga SCUT tem agora as portagens mais caras do País) ou são difíceis (a

estrada nacional n.º 2 sofreu um desinvestimento considerável, o que dificulta a deslocação a Vila Real). Por outro lado, a população da região do Alto Tâmega e Barroso identifica-se com a área geográfica desta região e o Tribunal de Chaves foi recentemente intervencionado, visando a melhoria das suas condições funcionais, o que correspondeu a um significativo investimento público, pelo que entendemos que não deve ser, agora, subaproveitado. Acresce ainda o facto de o Município de Chaves estar a assumir todos os encargos (rendas) associados à disponibilização de instalações condignas a favor do Instituto de Reinserção Social, o que representa um esforço financeiro da Autarquia que não deve ser desconsiderado no adequado enquadramento e valorização do Tribunal de Chaves.

É nesse contexto que nos parece merecer ponderação a reposição da 2ª Secção de Família e Menores, com sede em Chaves, bem como a criação, em Chaves, de uma secção de competência especializada na área do trabalho, considerando o número significativo de pendências registadas nesta área (recorde-se que, segundo o documento intitulado «Linhas estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária», Chaves tem uma média de 157 processos entrados entre 2008 e 2010, pouco abaixo de Vila Real, com 202), cujos conflitos têm origem na zona territorial do município de Chaves e demais municípios que integram a Região do Alto Tâmega e Barroso. Por outro lado, atendendo às condicionantes anteriormente referidas, entendemos que o diploma em apreciação não deverá retirar a possibilidade de todas as sessões de julgamento serem realizadas, nas diversas competências que, legalmente, lhe são fixadas, em Chaves.

Nesse sentido, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo, por intermédio da Ministra da Justiça, que sejam respondidas as seguintes perguntas:

1. É, ou não, lapso a não previsão, no anteprojeto de Decreto-Lei – Regime da Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e relativamente ao Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, da 2ª Secção de Família e Menores, com sede em Chaves? Esta secção vai, ou não, existir?
2. Em caso negativo, qual a razão de ser do recuo em relação ao previsto no documento intitulado «Linhas estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária» e para onde terá a população da Região do Alto Tâmega e Barroso de se deslocar para resolver processos da área de família e menores?
3. Está disponível para criar, em Chaves, uma secção de competência especializada na área do trabalho?

Palácio de São Bento, terça-feira, 6 de Novembro de 2012

Deputado(a)s

MARIA MANUELA TENDER(PSD)

LUÍS LEITE RAMOS(PSD)

LUÍS PEDRO PIMENTEL(PSD)